

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 176

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA.

CONTRATO nº 188/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras/ SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 366.464.438-74, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.363.066/0001-30, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1666 – Conj 21 , Vila Olímpia, CEP 04.547-006, na cidade de São Paulo/ SP, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **HUGO FELIPE DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 32.811.833-3 SSP/SP e do CPF nº 330.962.548-69, conforme consta no Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 2101/2025, na modalidade Chamamento Público nº 003/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa que atue no segmento de adiantamento salarial, destinado exclusivamente a servidores públicos municipais ativos, efetivos, estáveis ou comissionados, visando permitir acesso antecipado a até 30% do salário líquido mensal, mediante desconto automático em folha, por meio de plataforma tecnológica, sem custo direto ao servidor ou ao Município.

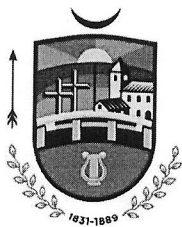
CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

I – DA CREDENCIADA:

- Disponibilizar plataforma tecnológica para operacionalização do adiantamento salarial;
- Garantir a antecipação de até 30% do salário líquido dos servidores, conforme margem consignável;
- Assegurar que o desconto do valor adiantado ocorra automaticamente na folha de pagamento;
- Não cobrar quaisquer taxas, juros ou encargos dos servidores e do Município;
- Realizar o repasse dos valores exclusivamente em estabelecimentos credenciados no Município;
- Fornecer relatórios periódicos ao Município, conforme estabelecido;
- Manter total conformidade com a legislação vigente, inclusive LGPD e compliance financeiro.

II – DO MUNICÍPIO:

- Disponibilizar as informações necessárias à integração com a folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 177

- Proceder ao desconto em folha do valor do adiantamento, repassando-o à CREDENCIADA, nos prazos acordados;
- Fiscalizar e supervisionar a execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA (DAS PENALIDADES) – Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, aquelas estabelecidas pelo artigo 155 da Lei, em especial:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) fraudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

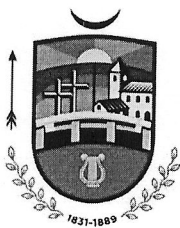
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Pereiras;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no §1º, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, no que se refere ao adiantamento salarial a ser realizado:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades acima previstas, em especial aos critérios e ao processo de responsabilização, serão observadas as disposições da Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 2.173/23, naquilo que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 178

PARÁGRAFO QUINTO - Toda notificação, intimação ou citação decorrente do processo de aplicação de pena será realizada de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, e ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO NONO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades de multa, estabelecidas nesta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

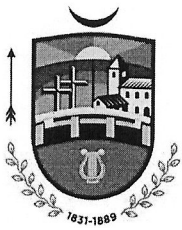
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA (DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO) – Será aceito para o presente contrato a subcontratação do objeto do contrato, bem como aceito a subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, sob anuência da Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DO VALOR) – Para a realização do objeto, definido na Cláusula Primeira deste termo contratual, não haverá a incidência de cobrança à administração ou ao servidor.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 179

CLAUSULA NONA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – A publicidade do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a Cargo da Secretária Municipal de Planejamento, ou alguém com poderes por ela delegados, a responsabilidade pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 11 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
CONTRATANTE

TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA
HUGO FELIPE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Assinado digitalmente via ZapSign por
HUGO FELIPE DA SILVA
Data 13/11/2025 09:55:41.247 (UTC-03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 181

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

Pela contratada:

Nome: Hugo Felipe da Silva
Cargo: Representante legal
CPF: 330.962.548-69

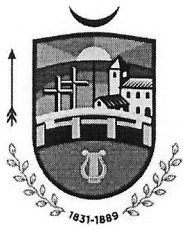
Assinado digitalmente via ZapSign por
HUGO FELIPE DA SILVA
Data 13/11/2025 09:55:41.247 (UTC-0300)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 182

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
CONTRATADA: TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 11 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR
CONTRATANTE

TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA
HUGO FELIPE DA SILVA
CONTRATADA

Assinado digitalmente via ZapSign por
HUGO FELIPE DA SILVA
Data 13/11/2025 09:55:41.247 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 09:55:41



Status: Assinado

Documento: Contrato 188-2025 TRINO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - LTDA.Pdf

Número: 7d10c4ad-5eb4-4d44-827a-ea58373b9503


Data da criação: 12 Novembro 2025, 20:17:47

Hash do documento original (SHA256): dbd7ba9f94a37cd3b5b622303e61efaf02f15346516c8ed1932320e8d643d0f5



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>HUGO FELIPE DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 13/11/2025 09:55:41 Token: eb9b056e-dc53-4065-b948-49c98e867eef</p>	<p>Assinatura</p>  <p>HUGO FELIPE DA SILVA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511966580000 E-mail: hugo.felipe@trinopagamentos.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.687007, -46.692750</p> <p>IP: 186.220.180.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.2 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7d10c4ad-5eb4-4d44-827a-ea58373b9503, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7d10c4ad-5eb4-4d44-827a-ea58373b9503. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.